



DESPACHO – NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação nº: 032/2026 - PMAV

Processo Administrativo nº: Edocs 2026-F6NHG

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COM FORNECEDOR ORIGINAL DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA TÉCNICA.

Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva de 50 Horas com reposição de peças do maquinário Retroescavadeira – CASE – 575SV – LSKH46386, para atender a secretaria municipal de agricultura e desenvolvimento rural.

Órgão Técnico: SEMADER

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a contratação de serviço de manutenção preventiva de 50 Horas com reposição de peças do maquinário Retroescavadeira – CASE – 575SV – LSKH46386, para atender a secretaria municipal de agricultura e desenvolvimento rural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda
Estudo Técnico Preliminar
Termo de Referência
Estimativa da Despesa
Ata da Sessão Pública
Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação Jurídica

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei nº 14.133/2021.



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso IV, alínea “a” do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta às atas de registro de preços vigentes, bem como em licitações em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

Em virtude do princípio da eficiência, que visa tornar as compras públicas mais céleres, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão ser de **R\$ 4.192,40.**

Por fim, corroborando o entendimento supra, cita-se as palavras do doutor Marçal Justen Filho:

“No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças, vinculadas a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem utilidade autônoma como também no de que está pressuposto um contrato anterior. Mas as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido. Essa exigência, obviamente, somente poderá ser respeitada quando expressamente



constante da proposta originariamente formulada pelo fornecedor, por ocasião da aquisição do equipamento principal.

(...)

A empresa que subordina uma contratação à realização de outra infringe o postulado da concorrência leal. Há modalidade de abuso de poder econômico (em sentido amplo). Somente é viável a exigência do fornecedor quando as peças “originais” apresentem alguma qualidade especial, que se relacione direta e causalmente com o funcionamento eficiente do equipamento. Ou seja, é válida a restrição imposta pelo fabricante quando a utilização de peças ou componentes de outra origem produzir desgaste ou algum tipo de prejuízo ao equipamento. Enfim, o fabricante estaria legitimado a recusar a garantia quando o defeito tivesse sido produzido pela utilização de peças inadequadas, defeituosas ou incompatíveis com o equipamento. Apenas nesses casos é que a exigência de aquisição de peças e componentes originais apresenta fundamento adequado, compatível com o ordenamento jurídico.” Conclui-se, portanto, que a lei autoriza a contratação direta, quando se tratar de aquisição de peças e prestação de serviços necessárias a manutenção da garantia do veículo, por força de imposição da própria fabricante, e, quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, desde que, por óbvio, preenchidos os demais requisitos legais, como in casu.”

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do fornecedor está vinculada à justificativa de preço, à habilitação e qualificação técnica da contratada, bem como à caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a contratação direta, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, a contratação recai sobre a empresa BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 52.226.073/0015-03, estabelecida na Avenida Central B, nº 335, Civit II, CEP 29.168-071, Serra/ES, integrante da rede oficial de concessionários autorizados da marca CASE, conforme localizador de concessionários disponibilizado no site oficial da fabricante (CASE Construction / CNH Industrial). Da referida consulta verifica-se que a unidade da BRASIF em Serra/ES é a concessionária autorizada CASE geograficamente mais próxima do Município de Atílio Vivacqua, distando aproximadamente 100 km (100,85 km, conforme o localizador), ao passo que a autorizada seguinte se encontra em Belo Horizonte/MG, a mais de 350 km de distância, e as demais unidades da rede situam-se a distâncias ainda superiores, em outros Estados da Federação.

A retroescavadeira CASE, modelo 575SV 4X4 CAB, número de série LSKH46386, é equipamento **novo**, adquirido por meio da Nota Fiscal Eletrônica nº 000125048, emitida em 18/05/2026 pela própria BRASIF S/A, no âmbito do Pregão nº 90048/2025 (Convênio nº 977641/2025 – Ministério da Agricultura e Pecuária), pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG/ES, e posteriormente doado ao Município de Atílio Vivacqua, encontrando-se, portanto, em pleno período de garantia de fábrica. A empresa contratada, além de integrar a rede autorizada, detém o histórico do equipamento e reúne as condições técnicas e operacionais para a execução da revisão preventiva obrigatória de 50 (cinquenta) horas — primeira revisão do plano de manutenção do fabricante —, com substituição de filtros (filtro de óleo do motor e elemento filtrante), troca de óleo lubrificante e demais serviços previstos no manual de manutenção, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.



A execução por concessionária autorizada, com emprego de peças genuínas CASE, é condição indispensável à preservação das garantias do equipamento. Isso porque, conforme a política de garantia divulgada pela própria fabricante (programa "Garantia em dobro CASE Construction"), as peças genuínas instaladas nas oficinas dos concessionários CASE contam com **garantia de 1 (um) ano**, benefício assegurado exclusivamente quando a instalação é realizada na rede autorizada de concessionários. Dessa forma, a substituição de filtros e a realização do serviço em oficina não autorizada implicariam a perda da garantia das peças e o risco de comprometimento da própria garantia de fábrica da máquina nova, com potencial prejuízo ao erário. Tal circunstância subsume-se à hipótese do art. 75, IV, "a", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de peças necessárias à manutenção de equipamentos, adquiridas do fornecedor original, durante o período de garantia técnica, quando a exclusividade for indispensável à sua vigência.

O fator preponderante da escolha do fornecedor, dentre os integrantes da rede autorizada, reside na economicidade decorrente da proximidade. Isso porque a manutenção é realizada em local próprio da contratada (item 6.4 do Termo de Referência), demandando o deslocamento/transporte do maquinário, cujo custo é cobrado em função da quilometragem efetivamente percorrida, conforme se extrai da Cotação de Serviços nº 21668844, que discrimina o item "QUILOMETRAGEM TOTAL (DESLOCAMENTO)" no valor de R\$ 1.982,40 (mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). Assim, a contratação da concessionária autorizada mais próxima representa a alternativa mais vantajosa à Administração, porquanto qualquer outra unidade da rede CASE, situada em Estado diverso e a distância significativamente maior, elevaria de forma substancial o custo do transporte, tornando a contratação antieconômica e onerando desnecessariamente o erário.

A proposta apresentada pela BRASIF S/A, materializada nas Cotações nº 21668843 (peças) e nº 21668844 (serviços), discrimina peças, serviços de revisão preventiva e o deslocamento por quilometragem, totalizando o valor de R\$ 4.192,40 (quatro mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos), assim distribuído: R\$ 1.010,00 (mil e dez reais) referentes às peças e R\$ 3.182,40 (três mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos) referentes aos serviços, neste já incluído o deslocamento acima mencionado, valor compatível com o estimado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, evidenciando a adequação do preço às condições praticadas pela rede autorizada CASE.

Diante do exposto, conclui-se que a escolha da empresa BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO decorre: (i) da necessidade de manutenção e preservação da garantia de fábrica do equipamento novo, com emprego de peças genuínas instaladas na rede autorizada, conforme política oficial da fabricante; (ii) de sua condição de concessionária autorizada CASE mais próxima do Município, o que reduz significativamente o custo do transporte cobrado por quilometragem; (iii) da circunstância de ter fornecido o próprio equipamento quando novo, detendo seu histórico e demonstrando capacidade técnica específica para a execução da revisão preventiva de 50 horas, conforme manual do fabricante; e (iv) da compatibilidade do valor apresentado com a estimativa constante dos estudos que instruem o processo, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações administrativas, com amparo no art. 75, IV, "a", da Lei nº 14.133/2021.

IV - DAS COTAÇÕES

Para fins de estimativa de despesa e comprovação da vantajosidade da contratação, procedeu-se à pesquisa de preços em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que instruem o presente processo, observando-se a natureza específica do objeto, qual seja, a execução de revisão preventiva de 50 (cinquenta) horas em



retroescavadeira nova CASE, modelo 575SV 4X4 CAB, número de série LSKH46386, com manutenção obrigatoriamente realizada em assistência técnica autorizada e com emprego de peças genuínas, como condição para preservação da garantia da máquina e das peças.

Considerando que a manutenção deve ser executada por concessionária integrante da rede autorizada CASE, e que a unidade da BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, situada em Serra/ES, é a concessionária autorizada geograficamente mais próxima do Município de Atílio Vivacqua/ES — o que reduz o custo de deslocamento, cobrado em função da quilometragem percorrida —, a pesquisa de preços concentrou-se nas cotações formais apresentadas por essa empresa, materializadas na Cotação de Peças nº 21668843 e na Cotação de Serviços nº 21668844, que discriminam, respectivamente, as peças (filtro de óleo do motor, elemento filtrante e óleo lubrificante) e os serviços de revisão preventiva, incluído o deslocamento técnico e a quilometragem necessária ao atendimento.

As referidas cotações totalizam o valor global de R\$ 4.192,40 (quatro mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos), assim distribuído: R\$ 1.010,00 (mil e dez reais) relativos às peças (Cotação nº 21668843) e R\$ 3.182,40 (três mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos) relativos aos serviços (Cotação nº 21668844), neste já incluído o deslocamento no valor de R\$ 1.982,40 (mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). Tais valores foram utilizados como referência para a estimativa de despesa consignada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, por refletirem o custo efetivo da execução da revisão preventiva de 50 horas junto à rede autorizada CASE, incluindo todos os insumos e encargos necessários.

Diante disso, verifica-se que o valor proposto se mostra compatível com os preços praticados pela rede autorizada da marca para serviços da mesma natureza e complexidade, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento, notadamente porque a escolha da concessionária mais próxima minimiza o componente de deslocamento, que oneraria de forma significativamente maior a contratação caso realizada por unidade autorizada situada em outro Estado. Conclui-se, assim, que a contratação pretendida está em conformidade com os parâmetros de mercado aplicáveis ao segmento de assistência técnica autorizada, atendendo ao princípio da economicidade e assegurando a adequada manutenção do equipamento com preservação da garantia de fábrica.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial do disposto sobre estimativa de preços e busca da proposta mais vantajosa, o Gestor deve comprovar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado para serviços similares, ainda que se trate de contratação direta com fornecedor integrante de rede autorizada.

No caso em análise, a proposta apresentada pela empresa BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, concessionária autorizada CASE mais próxima do Município, para execução da revisão preventiva de 50 (cinquenta) horas da retroescavadeira nova CASE 575SV 4X4 CAB, série LSKH46386, incluindo substituição de filtros, troca de óleo lubrificante, inspeções técnicas e demais serviços previstos no manual do fabricante, totaliza o montante de R\$ 4.192,40 (quatro mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos), assim composto: R\$ 1.010,00 em peças genuínas (Cotação nº 21668843), R\$ 1.200,00 relativos à revisão preventiva de 50 horas e R\$ 1.982,40 relativos ao deslocamento técnico por quilometragem (Cotação nº 21668844).



Para aferição da razoabilidade e compatibilidade desse valor com a realidade de mercado, foram realizadas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tomando-se como referência contratações recentes de manutenções preventivas em máquinas pesadas realizadas em rede autorizada, cujos extratos e documentos integram o presente processo, destacando-se, entre outros:

- Contratação registrada no PNCP sob o endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/contratos/92871466000180/2026/713>, com valor homologado de R\$ 4.669,00 para execução de revisão/manutenção preventiva em maquinário similar;
- Contratação registrada no PNCP sob o endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/contratos/92000215000120/2026/94>, com valor homologado de R\$ 5.460,10 para serviço da mesma natureza;
- Contratação registrada no PNCP sob o endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/contratos/75654574000182/2026/56>, no valor de R\$ 4.428,50 igualmente utilizada como parâmetro de comparação de mercado.

Da análise comparativa, verifica-se que o valor proposto pela BRASIF S/A situa-se dentro da faixa de preços praticada em contratações similares de manutenção preventiva em rede autorizada, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento, cabendo destacar que o componente de deslocamento (R\$ 1.982,40) decorre da distância entre a sede da concessionária autorizada mais próxima e o Município, sendo, ainda assim, inferior ao custo que resultaria da contratação de autorizada situada em outro Estado da Federação.

Assim, conclui-se que: a) o preço ofertado pela autorizada CASE apresenta-se compatível com os valores praticados em contratações similares constantes do PNCP; b) não há indícios de sobrepreço ou superfaturamento; e c) a contratação proposta encontra-se em consonância com o princípio da economicidade e com as exigências da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração realizar a revisão preventiva de 50 horas em concessionária autorizada, mantendo a garantia de fábrica do equipamento e a garantia das peças genuínas, sem qualquer afronta à legislação de regência das contratações públicas.

VI - DA ESCOLHA.

Identificada a necessidade de realização da revisão preventiva de 50 (cinquenta) horas da retroescavadeira nova CASE, modelo 575SV 4X4 CAB, número de série LSKH46386, buscou-se no mercado fornecedor que atuasse em área compatível e que atendesse às exigências técnicas do fabricante, especialmente quanto à obrigatoriedade de execução do serviço em assistência técnica autorizada, com emprego de peças genuínas, como condição para preservação da garantia de fábrica e da garantia das peças.

Nesse contexto, a escolha recaiu sobre a empresa BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 52.226.073/0015-03, com endereço na Avenida Central B, nº 335, Civit II, CEP 29.168-071, Serra/ES, por se tratar da concessionária autorizada da marca CASE geograficamente mais próxima do Município de Atílio Vivacqua/ES, conforme localizador oficial de concessionários disponibilizado pela própria fabricante (CASE Construction / CNH Industrial), que a situa a aproximadamente 100 km do Município, enquanto a autorizada seguinte encontra-se em Belo Horizonte/MG, a mais de 350 km de distância. Ressalte-se, ainda, que a referida empresa foi a responsável pela venda da máquina, quando nova, à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG/ES (Nota Fiscal Eletrônica nº 000125048, de 18/05/2026), equipamento posteriormente doado a



este Município, detendo, portanto, o histórico do bem e expertise específica para sua manutenção.

A opção pela BRASIF S/A também se justifica sob o prisma da economicidade e da eficiência administrativa, uma vez que a execução do serviço por outra autorizada, localizada em outro Estado da Federação, exigiria o transporte da retroescavadeira por distância significativamente maior, gerando custos elevados de logística — notadamente porque o deslocamento é cobrado em função da quilometragem percorrida, conforme a Cotação de Serviços nº 21668844 — e maior tempo de indisponibilidade do equipamento. Some-se a isso o fato de que a contratação da autorizada mais próxima reduz o custo de deslocamento embutido na proposta (R\$ 1.982,40), que seria substancialmente superior caso o serviço fosse executado por unidade situada fora do território capixaba.

Dessa forma, a escolha do fornecedor mostra-se técnica e juridicamente justificada, por conciliar: (i) a necessidade de preservação da garantia de fábrica do equipamento novo e da garantia das peças genuínas, assegurada exclusivamente quando a instalação é realizada na rede autorizada CASE; (ii) a condição de concessionária autorizada CASE mais próxima do Município; (iii) o menor custo de deslocamento em relação a outras autorizadas situadas fora do Espírito Santo; e (iv) a redução dos custos operacionais e do tempo de máquina parada, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2026 das Secretarias Municipais Requisitantes, conforme consta nos autos do processo nº Edocs 2026-F6NHG.

Atílio Vivacqua-ES, 01 de julho de 2026.

William de Araujo Constantino
Agente de Contratações